



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, de 28 de outubro de 2.005

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 390, de 23 de março de 2.004

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O “caput” do Artigo 2º da Lei Complementar nº 390, de 23 de março de 2.004, que alterou o Artigo 2º da Lei Complementar nº 200, de 28 de maio de 1.997, o Artigo 10 da Lei Complementar nº 153, de 04 de junho de 1.995 e o Artigo 9º da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com as respectivas remunerações mensais (denominação, quantidade e remuneração mensal em quantidades de UPRG), cujas atribuições do cargo são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 390, de 23 de março de 2.004, com as respectivas alterações.

- Assessor Especial da Presidência	01	5,50
- Assessor de Imprensa	01	6,00
- Assessor Legislativo	02	9,00
- Assessor Nível I	03	5,00
- Assessor Nível II	03	4,00
- Chefe de Gabinete	01	8,00
- Assessor de Vereador	09	4,00

§ 1º - Os cargos previstos por este artigo, de livre nomeação e exoneração, na categoria de auxiliares diretos e de confiança da Mesa, estão sujeitos ao disposto pelos artigos 54 e 56 da Lei Orgânica do Município, não vinculando seus ocupantes às disposições da Lei Complementar nº 25, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos criados por este artigo na categoria de agentes políticos, serão concedidas as vantagens e benefícios previstos pelo artigo 57, II e 175, I, “d” e “g”, da Lei Complementar nº 25, que correrão por conta do Tesouro Municipal.

§ 3º - O Vereador que estiver ocupando a Presidência da Casa não terá direito ao assessor criado pelo “caput” desse artigo.

§ 4º - Será requisito mínimo e obrigatório para o provimento do cargo de Assessor de Vereador ser alfabetizado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Com a alteração introduzida pelo “caput” do Artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Complementar nº 390, de 23 de março de 2.004, fica assim disposto.

ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Especial da Presidência	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os em itinerários determinados pelo Presidente, de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas para efetuar o transporte pessoal do Presidente;- Dirigir o veículo obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir o Presidente pessoalmente ou outros membros e servidores da Câmara Municipal por determinação do Presidente;- Agir com polidez e delicadeza dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis;- Zelar pela manutenção do veículo comunicando falhas e solicitando reparos aos setores competentes para assegurar o seu perfeito funcionamento;- Recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;- Assistir os serviços de apoio e transporte do Presidente às sessões plenárias, nos compromissos e atividades do Presidente;- Executar outras tarefas afins correlatas determinadas pela Presidência, inclusive às prescritas pela Resolução nº 143/94.
Assessor de Imprensa	<ul style="list-style-type: none">- Redigir e distribuir comunicados à imprensa sob a orientação da Presidência;- Promover a divulgação dos trabalhos da Edilidade, mediante relatórios periódicos;- Manter com as autoridades federais, estaduais e municipais os entendimentos que lhe forem determinados pela Presidência ou pela Mesa;- Credenciar os jornalistas, fornecendo-lhes notícias sobre a atividade da Câmara;- Assessorar o Presidente e as outras unidades quanto à divulgação dos fatos e trabalhos da Edilidade, quando solicitado;- Providenciar junto às outras unidades a distribuição da resenha dos trabalhos semanais da Edilidade;- Auxiliar e verificar o serviço de som e imagem;- Dar solução aos demais assuntos ligados a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência ou Mesa;- Executar outras tarefas afins correlatas determinadas pela Presidência, prescritas pela Resolução nº 143/94.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor Legislativo	<ul style="list-style-type: none">- Responder ao Presidente e à Mesa pela totalidade dos assuntos atinentes ou atribuídos à sua assessoria;- Defender os interesses da Câmara, em juízo ou fora dele;- Solicitar ao Diretor Administrativo os serviços necessários à consecução de suas atribuições;- Conferir e visar todos os documentos e trabalhos elaborados pela Assessoria;- Assistir tecnicamente e formulação de proposições, pareceres, pautas, os serviços de apoio ao Presidente, a Mesa, aos vereadores e às comissões permanentes e temporárias;- Redigir, datilografar e digitar;- Operar os equipamentos de informática da Secretaria da Câmara;- Apurar os elementos legais e extralegais necessários à tramitação legislativa;- Cumprir tarefas correlatas;- Prestar assessoramento técnico ao Presidente na condução dos trabalhos do Plenário;- Executar outras tarefas afins correlatas determinadas pela Presidência ou Mesa, inclusive as prescritas pela Resolução nº 143/94;- Realizar, por determinação do Presidente, os estudos necessários à solução de questões de ordem.
Assessor Nível I	<ul style="list-style-type: none">- Permanecer no prédio da Câmara, cuidando da boa ordem de suas dependências, impedindo o ingresso e a permanência de pessoas estranhas não autorizadas a tanto;- Abrir e fechar as portas do edifício da Câmara e suas dependências nas horas determinadas ou a pedido da Diretoria Administrativa;- Hastear e arriar as bandeiras;- Executar outros serviços que lhe forem determinados pela Diretoria Administrativa;- Executar serviços em diversas áreas da Câmara Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional e outras atividades;- Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, acondicionando-os em local adequado e com segurança, para assegurar o estoque dos mesmos;- Auxiliar na conservação e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Câmara Municipal, bem como na instalação e manutenção de outros equipamentos;- Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os em locais adequados;- Executar outras tarefas afins correlatas determinadas pela Presidência, Mesa e Secretaria, prescritas pela Resolução nº 143/94.
Assessor Nível II	<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços de controle do expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços que lhe forem determinados pela Diretoria Administrativa;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços em diversas áreas da Câmara Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional e outras atividades;- Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, acondicionando-os em local adequado e com segurança, para assegurar o estoque dos mesmos;- Auxiliar na conservação e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Câmara Municipal, bem como na instalação e manutenção de outros equipamentos;- Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os em locais adequados;- Executar outras tarefas afins correlatas determinadas pela Presidência, Mesa e Secretaria, prescritas pela Resolução nº 143/94.
Chefe de Gabinete	<ul style="list-style-type: none">- Assistir ao Presidente da Mesa Diretora nas suas atividades políticas;- Coordenar as ações do Presidente da Mesa Diretora com os demais poderes, autoridades e municípios;- Redigir, datilografar e digitar pronunciamentos, despachos, solicitados pelo Presidente, preparando as respectivas documentações;- Elaborar e controlar a agenda de atividades do Presidente, comunicando-lhe os compromissos agendados;- Redigir e encaminhar toda a correspondência a ser assinada pelo Presidente;- Auxiliar na elaboração e organização da agenda do Presidente, priorizando contatos e atividades de interesse da Câmara Municipal;- Auxiliar na elaboração de proposições, ofícios e documentos da Presidência e da Mesa;- Manter atualizado o fichário de autoridades, bem como das entidades com as quais a Câmara mantém correspondência, com os respectivos endereços e telefones;- Manter sob sua guarda todos os documentos requisitados pelo Presidente;- Manter informado o Presidente dos papéis, documentos e processos destinados à pauta dos trabalhos;- Recepcionar as autoridades, visitantes e representantes de órgãos do governo;- Providenciar comunicados, atos administrativos e outros que lhe forem atribuídos pela Presidência;- Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.
Assessor Vereador	<ul style="list-style-type: none">- Permanecer à disposição exclusivamente do vereador diante da natureza do cargo e- Assessorar o vereador em suas atividades legislativas e administrativas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica proibido por parte dos Vereadores indicarem parentes até o grau de parentesco reconhecido pelo Código Civil, por consangüinidade e afinidade, assim como, a proibição de indicarem o (a) cônjuge ou companheira (o).

Artigo 4º - Caberá ao Vereador apenas proceder à indicação de seu Assessor de Vereador, ficando sua nomeação condicionada a esta Casa de Leis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de outubro de 2.005.

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 28/10/05

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo